



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

“CONTRATAÇÃO DE NADADORES-SALVADORES PARA A PRAIA DA FOZ DO MINHO EM CRISTELO, PRAIA FLUVIAL DAS AZENHAS EM VILAR DE MOURÓS E PRAIA FLUVIAL DE PEDRAS RUIVAS EM SEIXAS DO CONCELHO DE CAMINHA E DISPOSITIVO DE NADADORES-SALVADORES COM MEIO MÓVEL, EPOCA BANEAR 2022

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a a CONTRATAÇÃO DE NADADORES-SALVADORES PARA A PRAIA DA FOZ DO MINHO EM CRISTELO, PRAIA FLUVIAL DAS AZENHAS EM VILAR DE MOUROS E PRAIA FLUVIAL DE PEDRAS RUIVAS EM SEIXAS DO CONCELHO DE CAMINHA E DISPOSITIVO DE NADADORES-SALVADORES COM MEIO MÓVEL, EPOCA BANEAR 2022, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O serviço será prestado pelo período de 3 meses com início no dia 10 de junho de 2022, até 11 de setembro de 2022.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço

constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 53.000,00(cinquenta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor,

2. O valor referido no número anterior, inclui as renovações ao contrato.

3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas mensalmente.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

Proposta para procedimento de contratação de nadadores-salvadores para a Praia da Foz do Minho em Cristelo, Praia Fluvial das Azenhas em Vilar de Mouros e Praia Fluvial de Pedras Ruivas em Seixas do Concelho de Caminha e Dispositivo de Nadadores-Salvadores com meio móvel

Cláusulas Específicas do Caderno de Encargos

1 - Para proceder à contratação de nadadores-salvadores para a praia da Foz do Minho, a praia fluvial das Azenhas (Vilar de Mouros) e a praia fluvial de Pedras Ruivas (Seixas), e de acordo com a Portaria 168/2016, de 16/06/2016, propõe-se os seguintes termos:

- Praia Da Foz do Minho:

-2 Nadadores Salvadores para o horário de praia completo, incluindo folgas

- Horário descrito conforme Edital a afixar – 10h00 às 20h00

- Data: entre 10 de junho a 11 de setembro;

- Praia fluvial das Azenhas:

-2 Nadadores Salvadores, incluindo folgas

- Horário descrito conforme Edital a afixar – 10h00 às 19h00

- Data: entre 1 de julho a 31 de agosto;

- Praia fluvial de Pedras Ruivas:

-2 Nadadores Salvadores, incluindo folgas

- Horário descrito conforme Edital a afixar – 10h00 às 19h00

- Data: entre 1 de julho a 31 de agosto;

Os nadadores-salvadores deverão apresentar-se com o uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor, permitindo a identificação por parte dos utilizadores e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade.

A instalação dos postos de praia será da responsabilidade da Câmara Municipal de Caminha.

Para o presente procedimento, e de acordo com a legislação aplicável, só serão admitidas entidades licenciadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos, no âmbito da assistência a banhistas.

Deverão ainda cumprir as demais legislações específicas, atualmente em vigor, relacionadas com o objeto contratual.

As entidades concorrentes deverão possuir Nadador-Salvador Coordenador, de acordo com a Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto e conforme previsto no Despacho n.º 7/2016 do VALM DGAM, de forma a ser possível promover e desenvolver planos integrados de assistência a banhistas.

2 - No que se refere ao dispositivo de nadadores-salvadores com meio móvel, propõe-se os seguintes termos:

- A prestação de serviços será efetuada nas praias costeiras, de toda a orla marítima do concelho de Caminha (desde a praia do Forte do Cão até à praia da Foz do Minho);
- Horário do serviço de Vigilância – 10h00 às 20h00, de segunda a domingo;
- Data: entre 10 de junho a 11 de setembro;
- 2 nadadores-salvadores e um equipamento móvel (moto 4x4), em permanência e para todo o horário referido;

Os nadadores-salvadores deverão apresentar-se com o uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor, permitindo a identificação por parte dos utilizadores e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade.

O equipamento móvel deverá possuir mala de primeiros socorros, devidamente equipada com o material necessário, de acordo com a portaria n.º 168/2016, de 16 de junho, repondo o material em falta sempre que necessário.

Relativamente aos materiais e equipamentos de assistência a banhistas, nomeadamente a moto 4x4 para assistência a banhistas, esta deverá cumprir o estipulado na Portaria n.º 311/2015, de 28/09/2015, republicada pela Portaria n.º 168/2016 de 16/06/2016 (Anexo A, art.º 24.º).

A moto 4x4 para assistência a banhistas obedece aos requisitos técnicos homologados pelo ISN, compreendendo o seguinte:

- a) Cor amarela;
- b) Motorização às quatro rodas;
- c) Capacidade para transportar duas pessoas e dispor na sua parte traseira de uma estrutura de fixação, para suportar um plano rígido com precintas de imobilização e colar cervical para um náufrago;
- d) Possuir suportes para uma mala de primeiros socorros na parte dianteira;
- e) Caracterizadas apresentando sirene e stop de emergência;
- f) Possuir duas boias torpedos ou cintos de salvamento.

Os nadadores-salvadores afetos à moto 4x4 deverão possuir o Módulo Adicional ao Curso de Nadador-Salvador de Condução de Motos 4x4, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Para o presente procedimento, e de acordo com a legislação aplicável, só serão admitidas entidades licenciadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos, no âmbito da assistência a banhistas.

Deverão ainda cumprir as demais legislações específicas, atualmente em vigor, relacionadas com o objeto contratual.

O cumprimento das condições exigidas no presente caderno de encargos deverão ser comprovadas com a necessária documentação, entregue com as propostas.